

PODER JUDICIÁRIO



01

Foro de Monte Mor / Setor das Execuções Fiscais



0000522-08.2005.8.26.0372

Classe : Execução Fiscal - 10 **VOLUME**
 Assunto principal : Dívida Ativa
 Competência : Execução Fiscal Federal
 Valor da ação : R\$ 10.933,93
 Volume : 1/1
 Repte : **Fazenda Nacional**
 Advogado : Bruno Brodbekier (OAB: 116957/RJ)
 Advogada : Rafaela Franco Abreu (OAB: 20884/CE) e
 outro
 Reqdo : **Artigos Esportivos Malaga Ltda**
 Advogada : Ariane Paula Ruttul (OAB: 232593/SP)
 Exectdo : **Vilson Camassi e outro**
 Advogada : Erika Cristina Clemente Batistela (OAB:

Grupo: 6.F
 Ação: 610.
 Dívida Ativ
 Valor da C
 Valor de A
 Data Distri
 Data Alter:
 Tipo de Di

E: FAZ
 O: AR

Foro de Monte Mor / Setor das Execuções Fiscais

0000522-08.2005.8.26.0372

Observação : 168030/SP)
 : CDA'S Nº 8060500262834 - 8060500262915 -
 8070500081942, Ação: 31394 - Execução
 Fiscal
 Ação Complementar: 31394 - Execução Fiscal
 Transferência : Direcionada - 21/02/2015 11:36:18

ANEXO FISCAL

SE
SEF

2015/006324

que seguem (m) e lavro deste termo.

Jose Cavarian V. Carr
 Escrevente Téc. Judiciário
 Matr. 817.291-6TJ

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB n.º **0137-05**

LIVRO nº 18 - Fls. _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 001 / 002

137/05
 02
 [Handwritten signature]

JUÍZO DA VARA DISTRITAL - MONTE MOR

PODER JUDICIÁRIO
VARA DISTRITAL DE MONTE MOR

Protocolo 1643
 Data 25-04-05
 Hora 14:01 [Handwritten signature]

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Jurídicas sob o n. 00738903/0001-74, domiciliada(o) na AV JANIO QUADROS 212, CENTRO, MONTE MOR, CEP 13190-000

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10830 500388/2005-48	80 2 05 001666-82	R\$ 2.665,77
10830 500389/2005-92	80 6 05 002628-34	R\$ 2.115,75
10830 500391/2005-61	80 6 05 002629-15	R\$ 3.373,27
10830 500390/2005-17	80 7 05 000819-42	R\$ 2.779,14

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005.

[Handwritten signature]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 002 / 002

03
 \$

para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arretados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*10.933,93***** (*****DEZ MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRES REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS*****), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

CAMPINAS , 21 DE MARÇO DE 2005.

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 001 / 005

04
[assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 80 2 05 001666-82, da série IRPJ/2005 desde, 01/02/2005
 Nome: ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA
 CPF/CNPJ: 00738903/0001-74
 End: AV JANIO QUADROS 212, CENTRO, MONTE MOR, CEP 13190-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10830 500388/2005-48	R\$ 1.332,99	UFIR 1.252,65

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005.

[assinatura]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 002 / 005

Handwritten signature/initials

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500388/2005-48

Nº de Inscrição
 80 2 05 001666-82

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000100200090299999
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012000	IMPOSTO	28/04/2000	02/05/2000	02/05/2000	R\$ 375,10 UFIR 352,50
fundamentação legal					
ART. 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4. ART 19 PAR 7; ART 22 PAR 3; ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN M P 2004/00-5; ARTS 30 E PARS E 36 E PAR UN MP 1991/00-15; ART 1 MP 2011/00-6 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 75,02 UFIR 70,50
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

Handwritten signature of Cecília Alvares Machado

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 003 / 005

[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500388/2005-48

Nº de Inscrição
 80 2 05 001666-82

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					000100200080369971
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042000	IMPOSTO	31/07/2000	01/08/2000	01/08/2000	R\$ 454,56 UFIR 427,17
fundamentação legal					
ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53 P 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 89 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN M P 2004/00-8 CONV ART 4 E PAR UN L 9984/00; ARTS 30 E PARS E 36 E PAR UN MP 2037/00-19; ART 1 MP 2011/00-9.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 90,91 UFIR 85,43
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

[Handwritten signature]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 004 / 005

07
 07

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500388/2005-48

Nº de Inscrição
 80 2 05 001666-82

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					000100200050413746
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072000	IMPOSTO	31/10/2000	01/11/2000	01/11/2000	R\$ 155,62 UFIR 146,24
fundamentação legal					
<small>ART. 27 E PARS DL 5844/43; ART. 25 L. 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT. ART. 4 L. 9430/96) E 3 L. 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART. 19 PAR 7, ART. 22 PAR 3, ART. 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC 111 L. 9430/96; ART. 69 L. 9532/97; ART. 2 L. 9779/99; ART. 4 E PAR UN L. 9964/00; ARTS 30 E PARS E 36 E PAR UN MP 2037/00-22; ART. 1 MP 2011/00-5 CONV. ART. 4 L. 9981/00.</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 31,12 UFIR 29,24
fundamentação legal					
<small>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 005 / 005

[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500388/2005-48

Nº de Inscrição
 80 2 05 001666-82

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000100200130495201
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102000	IMPOSTO	31/01/2001	01/02/2001	01/02/2001	R\$ 125,55 UFIR 117,98
fundamentação legal					
ART. 27 E PARS DL 5844/43; ART. 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART. 19 PAR 7, ART. 22 PAR 3, ART. 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 80 E 70 PAR 3 E INC 111 L 9430/96; ART. 69 L 9532/97; ART. 2 L 9779/99; ART. 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2113/00-26 E REED; ART. 4 L 9981/00.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 25,11 UFIR 23,59
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

[Handwritten signature]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 001 / 004

09
[assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 80 6 05 002628-34, da série DO/2005 desde, 01/02/2005

Nome: ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA
 CPF/CNPJ: 00738903/0001-74
 End: AV JANIO QUADROS 212, CENTRO, MONTE MOR, CEP 13190-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
 OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10830 500389/2005-92	R\$ 1.032,14	UFIR 980,03

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005.

[assinatura]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 002 / 004

10

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500389/2005-92

Nº de Inscrição
 80 6 05 002628-34

origem					nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000100199950031749	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01011999	CONTRIBUIC AD	10/02/1999	11/02/1999	01/03/1999	R\$ 100,38 UFIR 102,74	
fundamentação legal						
ARTS 1 A 4 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 57 L 3069/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66, L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				EDITAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01011999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 20,07 UFIR 20,54	
fundamentação legal						
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

[Assinatura]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 003 / 004

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500389/2005-92

Nº de Inscrição
 80 6 05 002628-34

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000100200080369971
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042000	CONTRIBUIC AD	15/05/2000	16/05/2000	01/06/2000	R\$ 338,21 UFIR 317,83
fundamentação legal					
ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1, 3 E 4, ARTS 4 E PAR UN (COMB C/ART 5 MP 1991/00-15 E REED); 5 E PAR UN 6 E PAR UN, 7 E PAR UN E ART 8 L 9718/98; ARTS 4 E PAR UN (COMB C/ART 5 MP 1991/00-15 E REED); 5, 16, 30 E PARS E 36 E PAR UN MP 1991/00-15 E REED; ART 1 MP 2011/00-5 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 67,64 UFIR 63,56
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 004 / 004

12
 [Handwritten signature]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500389/2005-92

Nº de Inscrição
 80 6 05 002628-34

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000100200080369971
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052000	CONTRIBUIC AD	15/06/2000	16/06/2000	03/07/2000	R\$ 421,54 UFIR 396,14
fundamentação legal					
ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1, 3 E 4; ARTS 4 E PAR UN (COMB C/ART 5 MP 1991/00-15 E REED); 5 E PAR UN 6 E PAR UN, 7 E PAR UN E ART 8 L 9712/98; ARTS 4 E PAR UN (COMB C/ART 5 MP 1991/00-15 E REED); 5, 18, 30 E PARS E 36 E PAR UN MP 1991/00-15 E REED; ART 1 MP 2011/00-5 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 84,30 UFIR 79,22
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARCO DE 2005

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 001 / 008

3

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 80 6 05 002629-15, da série DO/2005 desde, 01/02/2005

Nome: ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA
 CPF/CNPJ: 00738903/0001-74
 End: AV JANIO QUADROS 212, CENTRO, MONTE MOR, CEP 13190-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
 OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10830 500391/2005-61	R\$ 1.659,35	UFIR 1.584,28

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005.

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 002 / 008

Handwritten signature/initials

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500391/2005-61

Nº de Inscrição
 80 6 05 002629-15

origem					nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000100199920086372	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01041999	CONTRIBUIC AD	30/07/1999	02/08/1999	02/08/1999	R\$ 93,53 UFIR 95,73	
fundamentação legal						
ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 8981/95; ARTS 1 E 19 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28; ARTS 29 E INCS; 55 E 80 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 6 E PAR UN MP 1807/99-5 CONV ART 6 E PAR UN MP 1858/99-5 E REED.						
forma de constituição do crédito			notificação			
DECLARACAO			EDITAL			

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01041999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 18,70 UFIR 19,14	
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito			notificação			

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

Handwritten signature of Cecília Alvares Machado

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 003 / 008

15
 [Handwritten signature]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500391/2005-61

Nº de Inscrição
 80 6 05 002629-15

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000100200090198583
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01071999	CONTRIBUIC AD	29/10/1999	01/11/1999	01/11/1999	R\$ 154,55 UFIR 158,18
fundamentação legal					
ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 29 COMB C/ART 57 L 8981/95; ARTS 1 E 19 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 6 E PAR UN MP 1807/99-5 CONV ART 6 E PAR UN MP 1858/99-6 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01071999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 30,91 UFIR 31,63
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 004 / 008

Handwritten signature/initials

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500391/2005-61

Nº de Inscrição
 80 6 05 002629-15

origem					nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000100200060245832	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01/10/1999	CONTRIBUIC AD	31/01/2000	01/02/2000	01/02/2000	R\$ 96,89 UFIR 91,05	
fundamentação legal						
ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 8981/95; ARTS 1 E 10 L 9249/88; ARTS 1 E 5 E PAR 1 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMB C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 6 E INC 1 E 21 MP 1991/99-12; ART 1 MP 2011/99-3.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				EDITAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01/10/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 19,37 UFIR 18,21	
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

Handwritten signature of Cecília Alvares Machado

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm
 10830 500391/2005-61

Nº de Inscrição
 80 6 05 002629-15

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000100200090299999
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012000	CONTRIBUIC AD	28/04/2000	02/05/2000	02/05/2000	R\$ 375,68 UFIR 353,04
fundamentação legal					
ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 8981/95; ARTS 1 E 19 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 35 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN MP 2004/00-6; ARTS 6 E INCS, 21, 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 1991/00-15 ; ART 1 MP 2011/00-6.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 75,13 UFIR 70,60
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

[Handwritten signature]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 006 / 008

[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500391/2005-61

Nº de Inscrição
 80 6 05 002629-15

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000100200080369971	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042000	CONTRIBUICAO	31/07/2000	01/08/2000	01/08/2000	R\$ 409,10 UFIR 384,45
fundamentação legal					
ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 8981/95; ARTS 1 E 19 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMB C/ART 28; ARTS 29 E INCS; 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN MP 2004/00-6 CONV ART 4 E PAR UN L 9564/00; ARTS 6 E INC II, 21, 30 E PARS E 36 E PAR UN MP 2037/00-19; ART 1 MP 2011/00-9.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 81,82 UFIR 76,89
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS , 21 DE MARCO DE 2005

[Handwritten signature]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 007 / 008

19
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500391/2005-61

Nº de Inscrição
 80 6 05 002629-15

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000100200050413746
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072000	CONTRIBUIC AD	31/10/2000	01/11/2000	01/11/2000	R\$ 140,06 UFIR 131,62
fundamentação legal					
ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 8981/95; ARTS 1 E 19 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 5 E INC II, 21, 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2037/00-22; ART 1 MP 2011/00-9 CONV ART 4 L 9981/00.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 28,01 UFIR 26,32
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

[Handwritten signature]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



Handwritten signature/initials

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500391/2005-61

Nº de Inscrição
 80 6 05 002629-15

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					000100200130495201
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102000	CONTRIBUIC AD	31/01/2001	01/02/2001	01/02/2001	R\$ 113,00 UFIR 106,19
fundamentação legal <small>ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 9981/95; ARTS 1 E 19 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 59 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 6 E INC II, 21, 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2113/00-25 E REED; ART 4 L 9981/00.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação EDITAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 22,60 UFIR 21,23
fundamentação legal <small>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS , 21 DE MARCO DE 2005

Handwritten signature

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 001 / 017

[Assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 80 7 05 000819-42, da série PIS/2005 desde, 01/02/2005
 Nome: ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA
 CPF/CNPJ: 00738903/0001-74
 End: AV JANIO QUADROS 212, CENTRO, MONTE MOR, CEP 13190-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
 OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10830 500390/2005-17	R\$ 1.359,03	UFIR 1.309,05

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005.

[Assinatura]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 002 / 017

22

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500390/2005-17

Nº de Inscrição
 80 7 05 000819-42

origem					nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO					000100200090198583	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01071999	CONTRIBUIC AD	13/08/1999	16/08/1999	01/09/1999	R\$ 75,46 UFIR 77,23	
Fundamentação legal						
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART. 1 L 9249/99; ARTS 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALTS ART 4 E PAR UN L 9718/98 E ART 4 E PAR UN MP 1858/99-6 E REED (COMBS C/ART 5 MP 1858/99-6 E REED), ARTS 5 E PAR UN E 6 E PAR UN L 9718/98) E B INC I L 9715/98; ARTS 5 E 16 MP 1858/99-6 E REED.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				EDITAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01071999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 15,09 UFIR 15,44	
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 003 / 017

23/11/05

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500390/2005-17

Nº de Inscrição
 80 7 05 000819-42

origem					nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO					000100200090198583	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01081999	CONTRIBUIC AD	15/09/1999	16/09/1999	01/10/1999	R\$ 79,30 UFIR 81,16	
fundamentação legal						
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98); 5, 6 (C/ALTS ART 4 E PAR UN L 9718/98 E ART 4 E PAR UN MP 1858/99-8 E REED (COMBS C/ART 5 MP 1858/99-8 E REED), ARTS 5 E PAR UN E 6 E PAR UN L 9718/98) E B INC 1 L 9715/98; ARTS 5 E 18 MP 1858/99-8 E REED.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				EDITAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01081999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 15,86 UFIR 16,23	
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 004 / 017

24

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500390/2005-17

Nº de Inscrição
 80 7 05 000819-42

origem					nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO					000100200090198583	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01091999	CONTRIBUICAO	15/10/1999	18/10/1999	01/11/1999	R\$ 73,55 UFIR 75,28	
fundamentação legal						
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 6 (C/ALTS ART 4 E PAR UN L 9718/98 E ART 4 E PAR UN MP 1858/99-B E REED (COMBS C/ART 5 MP 1858/99-B E REED), ARTS 5 E PAR UN E 6 E PAR UN L 9718/98) E B INC I L 9715/98; ARTS 5 E 18 MP 1858/99-B E REED.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				EDITAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01091999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 14,71 UFIR 15,05	
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

CAMPINAS , 21 DE MARCO DE 2005

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 005 / 017

25
[assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500390/2005-17

Nº de Inscrição
 80 7 05 000819-42

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000100200060245832
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01101999	CONTRIBUIC AD	12/11/1999	16/11/1999	01/12/1999	R\$ 42,96 UFIR 43,97
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALTS ART 4 E PAR UN L 9718/98 E ART 4 E PAR UN MP 1858/99-9 E REED (COMBS C/ART 5 MP 1858/99-9 E REED); ARTS 5 E PAR UN E 6 E PAR UN L 9718/98) E B INC I L 9715/98; ARTS 5 E 18 MP 1858/99-9 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01101999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 8,59 UFIR 8,79
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

[assinatura]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 006 / 017

[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500390/2005-17

Nº de Inscrição
 80 7 05 000819-42

origem					nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO					000100200060245832	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01111999	CONTRIBUIC AD	15/12/1999	16/12/1999	03/01/2000	R\$ 46,80 UFIR 47,90	
fundamentação legal						
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALTS ART 4 E PAR UN L 9718/98 E ART 4 E PAR UN MP 1858/99-9 E REED (COMBS C/ART 5 MP 1858/99-9 E REED), ARTS 9 E PAR UN E 6 E PAR UN L 9718/98) E B INC I L 9715/98; ARTS 5 E 18 MP 1858/99-9 E REED.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				EDITAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01111999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 9,36 UFIR 9,58	
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARCO DE 2005

[Handwritten signature]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 007 / 017

27
 1

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500390/2005-17

Nº de Inscrição
 80 7 05 000819-42

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000100200060245832
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/12/1999	CONTRIBUIC AD	14/01/2000	17/01/2000	01/02/2000	R\$ 53,37 UFIR 50,15
Fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALTS ART 4 E PAR UN L 9718/98 E ART 4 E PAR UN MP 1991/99-12 (COMBS C/ART 5 MP 1991/99-12), ARTS 5 E PAR UN E 6 E PAR UN L 9718/98) E 6 INC 1 L 9718/98; ARTS 5 E 18 MP 1991/99-12; ART 1 MP 2011/99-3.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/12/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 10,67 UFIR 10,03
Fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 008 / 017

[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500390/2005-17

Nº de Inscrição
 80 7 05 000819-42

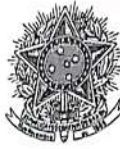
origem					nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO					000100200090299999	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01012000	CONTRIBUIC AD	15/02/2000	16/02/2000	01/03/2000	R\$ 68,79 UFIR 64,64	
fundamentação legal						
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALTS ART 4 E PAR UN L 9718/98 E ART 4 E PAR UN MP 1991/00-13 (COMBS C/ART 5 MP 1991/00-13) ARTS 5 E PAR UN E 6 E PAR UN L 9718/98) E 8 INC 1 L 9715/98; ARTS 5, 18 E 30 MP 1991/00-13; AR 1 MP 2011/99-3 E REED.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				EDITAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01012000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 13,75 UFIR 12,92	
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

[Handwritten signature]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 009 / 017

[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500390/2005-17

Nº de Inscrição
 80 7 05 000819-42

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000100200090299999
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022000	CONTRIBUIC AD	15/03/2000	16/03/2000	03/04/2000	R\$ 66,31 UFIR 62,31
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98); 5, 6 (C/ALTS ART 4 E PAR UN L 9718/98 E ART 4 E PAR UN MP 1991/00-14 (COMBS C/ART 5 MP 1991/00-14); ARTS 5 E PAR UN E 6 E PAR UN L 9718/98) E 8 INC 1 L 9715/98; ARTS 5, 18 E 30 E PARS MP 1991/00-14; ART 1 MP 2011/00-4 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 13,26 UFIR 12,46
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

[Handwritten signature]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 010 / 017

30
[assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500390/2005-17

Nº de Inscrição
 80 7 05 000819-42

origem					nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO					000100200090299999	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01032000	CONTRIBUIC AD	14/04/2000	17/04/2000	02/05/2000	R\$ 68,08 UFIR 63,97	
fundamentação legal						
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98); 5, 6 (C/ALTS ART 4 E PAR UN L 9718/98 E ART 4 E PAR UN MP 1991/00-15 E REED (COMBS C/ART 5 MP 1991/00-15 E REED); ARTS 5 E PAR UN E 6 E PAR UN L 9718/98; E 8 INC I L 9715/98; ARTS 5, 18, 30 E PA RS E 36 E PAR UN MP 1991/00-15 E REED; ART 1 MP 2011/00-5 E REED.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				EDITAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01032000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 13,61 UFIR 12,79	
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

[assinatura]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Fólia
 011 / 017

3/

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500390/2005-17

Nº de Inscrição
 80 7 05 000819-42

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				000100200080369971	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
01042000	CONTRIBUIC AD	15/05/2000	atualização monetária	juros de mora	R\$ 73,28 UFIR 68,86
			16/05/2000	01/06/2000	
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALTS ART 4 E PAR UN L 9718/98 E ART 4 E PAR UN MP 1991/00-15 E REED (COMBS C/ART 5 MP 1991/00-15 E REED); ARTS 5 E PAR UN E 8 E PAR UN L 9718/98) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 5, 18, 30 E PA RS E 35 E PAR UN MP 1991/00-15 E REED; ART 1 MP 2011/00-5 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
01042000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	atualização monetária	juros de mora	R\$ 14,65 UFIR 13,77
			-	-	
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 012 / 017

32
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500390/2005-17

Nº de Inscrição
 80 7 05 000819-42

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				000100200080369971	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052000	CONTRIBUIC AD	15/06/2000	16/06/2000	03/07/2000	R\$ 91,33 UFIR 85,82
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/89; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALTS ART 4 E PAR UN L 9718/98 E ART 4 E PAR UN MP 1991/00-15 E REED (COMBS C/ART 5 MP 1991/00-15 E REED), ARTS 5 E PAR UN E 6 E PAR UN L 9718/98) E 8 INC 1 L 9715/98; ARTS 5, 18, 30 E PARAS 1 E 36 E PAR UN MP 1991/00-15 E REED; ART 1 MP 2011/00-5 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 18,26 UFIR 17,16
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

[Handwritten signature]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 013 / 017

33
[assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500390/2005-17

Nº de Inscrição
 80 7 05 000819-42

origem					nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO					000100200080369971	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01062000	CONTRIBUICAO	14/07/2000	17/07/2000	01/08/2000	R\$ 81,61	
					UFIR 76,69	
fundamentação legal						
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALTS ART 4 E PAR UN L 9718/98 E ART 4 E PAR UN MP 2037/00-19 (COMBS C/ART 5 MP 2037/00-19); ARTS 5 E PAR UN E 6 E PAR UN L 9718/98) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 5, 18, 30 E PARS, 36 E PAR U N MP 2037/00-19; ART 1 MP 2011/00-8 E REED.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				EDITAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01062000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 16,32	
					UFIR 15,33	
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

[assinatura]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 014 / 017

34
[assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500390/2005-17

Nº de Inscrição
 80 7 05 000819-42

origem					PIS-FATURAMENTO		nº da decl./notif.	
							000100200050413746	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito			
			atualização monetária	juros de mora				
01072000	CONTRIBUIC AD	15/08/2000	16/08/2000	01/09/2000	R\$ 84,29			
					UFIR 79,21			
fundamentação legal								
ARTS. 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALTS ARTS 4 E PAR UN, 5 E PAR UN E 6 E PAR UN L 9718/98 (C/ALTS ART 2 MP 2037/00-19 CONV A RT 3 L 9990/00)) E 8 INC 1 L 9715/98; ARTS 18, 30 E PARS E 36 E PAR UN MP 2037/00-19 E REED; ART 1 MP 2011/00-9 CONV ART 4 L 9981/00.								
forma de constituição do crédito					notificação			
DECLARACAO					EDITAL			

origem					MULTA DE MORA - 20 POR CENTO		nº da decl./notif.	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito			
			atualização monetária	juros de mora				
01072000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 16,85			
					UFIR 15,84			
fundamentação legal								
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96								
forma de constituição do crédito					notificação			

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

[assinatura]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 015 / 017

35
 9

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500390/2005-17

Nº de Inscrição
 80 7 05 000819-42

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000100200050413746
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082000	CONTRIBUIC AD	15/09/2000	18/09/2000	02/10/2000	R\$ 83,16 UFIR 78,15
fundamentação legal					
ARTS. 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALTS ARTS 4 E PAR UN; 5 E PAR UN E 6 E PAR UN L 9718/98 (C/ALTS ART 3 L 9990/00)) E 8 INC 1 L 9715/98; ARTS 18, 30 E PARS E 36 E PAR UN MP 2037/00-20 E REED; ART 4 L 9981/00.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 16,63 UFIR 15,63
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS , 21 DE MARCO DE 2005

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 016 / 017

36
 9

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500390/2005-17

Nº de Inscrição
 80 7 05 000819-42

origem					PIS-FATURAMENTO		nº da decl./notif.	
							000100200050413746	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito			
			atualização monetária	juros de mora				
01092000	CONTRIBUICAO	13/10/2000	16/10/2000	01/11/2000	RS 76,27			
					UFIR 71,67			
fundamentação legal								
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALTS ARTS 4 E PAR UN, 5 E PAR UN E 6 E PAR UN L 9718/98 (C/ALTS ART 3 L 9990/00)) E 8 INC 1 L 9715/98; ARTS 18, 30 E PARS E 36 E PAR UN MP 2037/00-20 E REED; ART 4 L 9981/00.								
forma de constituição do crédito					notificação			
DECLARACAO					EDITAL			

origem					MULTA DE MORA - 20 POR CENTO		nº da decl./notif.	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito			
			atualização monetária	juros de mora				
01092000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	RS 15,25			
					UFIR 14,33			
fundamentação legal								
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96								
forma de constituição do crédito					notificação			

CAMPINAS , 21 DE MARÇO DE 2005

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 017 / 017

37
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 500390/2005-17

Nº de Inscrição
 80 7 05 000819-42

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000100200130495201
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102000	CONTRIBUIC AD	14/11/2000	16/11/2000	01/12/2000	R\$ 68,01 UFIR 63,91
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/99; ARTS 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALTS ARTS 4 E PAR UN, 5 E PAR UN E 6 E PAR UN L 9718/98 (C/ALTS ART 3 L 9990/00)) E 8 INC 1 L 9715/98; ARTS 18, 30 E PARS E 36 E PAR UN MP 2037/00-20 E REED; ART 4 L 9981/00.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			EDITAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 13,60 UFIR 12,78
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 21 DE MARÇO DE 2005

[Handwritten signature]

CECILIA ALVARES MACHADO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Barão de Jaguará, nº 954 - Centro - Campinas - SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DO FORO DISTRITAL DE MONTE MOR-SP, COMARCA DE CAPIVARI-SP

Processo nº 0137-05
Execução Fiscal
Exeqüente: União (Fazenda Nacional)
Executado: Artigos Esportivos Malaga Ltda.
Processo Administrativo: 10830 500388/2005-48 e outros
C.D.A: 80 2 05 001666-82

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por intermédio de seu procurador *ex lege*, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Conforme consta na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 42, a empresa encontra-se deslocalizada, configurando assim uma possível dissolução irregular.

A jurisprudência, estribada no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, que encontra perfeita compatibilidade com o art. 173, § 5º, da Constituição Federal, tem confirmado o entendimento no sentido de que a dissolução irregular estabelece a presunção de que o patrimônio da sociedade tenha sido dissipado em prejuízo dos credores, e que, em razão disso, enseja o redirecionamento da execução, cabendo aos sócios-gerentes/diretores/administradores, em embargos, a demonstração de que não agiram com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

O regular cumprimento das obrigações tributárias por parte das empresas faz parte das tarefas de cunho social a ela impostas. A sociedade que descumprir estas obrigações estará atuando de forma ilícita, ensejando, assim, a responsabilização pessoal dos sócios, conforme demonstrado em acórdão a seguir:

77
18

PI-000110653313681 (02/02/2007-15-4259-4064)

11SP-372-M00-101020071429-EXPT-01-0022583-90



78
18

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Barão de Jaguará, nº 954 - Centro - Campinas - SP

"EXECUTIVO FISCAL. Lícita é a citação do sócio-gerente de sociedade limitada irregularmente dissolvida na qualidade de responsável tributário. RE conhecido e provido." (STF, 2ª T., RE 96942/RJ, rel. Min. Cordeiro Guerra, jun/1982).

Em recente julgado da 2ª Turma do STJ, RESP 800.039/PR, a Min. Eliana Calmon, em seu voto, entendeu que, no caso concreto, era presumível a dissolução irregular em face de certidão do oficial de justiça de que a empresa não mais existia no endereço indicado como seu domicílio fiscal:

"De fato, uma empresa não pode funcionar sem que o endereço de sua sede ou do eventual estabelecimento se encontre atualizado na Junta Comercial e perante o órgão competente da Administração Tributária, sob pena de se macular o direito de eventuais credores, in casu, a Fazenda Pública, que se verá impedida de localizar a empresa devedora para cobrança de seus débitos tributários.

Isso porque o art. 127 do CTN impõe ao contribuinte, como obrigação acessória, o dever de informar ao fisco o seu domicílio tributário, que, no caso das pessoas jurídicas de direito privado, é, via de regra, o lugar da sua sede.

Assim, presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, comercial e tributário, cabendo a responsabilização do sócio-gerente, o qual pode provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder, ou ainda, que efetivamente não tenha ocorrido a dissolução irregular.

No direito comercial, há que se valorizar a aparência externa do estabelecimento comercial, não se podendo, por mera suposição de que a empresa poderia estar operando em outro endereço, sem que tivesse ainda comunicado à Junta Comercial, obstar o direito de crédito da Fazenda Pública.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Barão de Jaguará, nº 954 - Centro - Campinas - SP

Ainda que a atividade comercial esteja sendo realizada em outro endereço, maculada está pela informalidade, pela clandestinidade."

O referido acórdão deixa claro que se o Oficial de Justiça deixar de proceder à citação de empresa pelo fato de a mesma não se encontrar funcionando regularmente no endereço cadastrado junto aos órgãos competentes, presumir-se-á sua dissolução irregular, ensejando, portanto, o redirecionamento da execução à pessoa de seu representante legal.

Em julgado similar da 1ª Turma do STJ, AgRg no RESP 622.736/RS, o rel. Min. Luis Fux, decidiu no sentido de ser lícito o redirecionamento da execução fiscal na pessoa do sócio da empresa, em decorrência de sua dissolução irregular, já que "na presente hipótese, consta dos autos que a citação deixou de ser efetuada tendo em vista que a executada não foi encontrada no seu endereço, onde hoje funciona uma outra empresa, o que indica a dissolução irregular da sociedade, a autorizar o redirecionamento da execução".

Em tempo, o Superior Tribunal de Justiça perfilha o mesmo entendimento, já há algum tempo:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN.

1. A dissolução irregular da sociedade devedora caracteriza situação que acarreta a responsabilidade solidária dos terceiros, nomeadamente dos sócios-gerentes, pelos débitos tributários (art. 135 do CTN).

Recurso especial provido.

(STJ, 1ª T, RESP 730803/SC, rel. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 09/05/2005)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO ACERCA DA LEGITIMIDADE DO SÓCIO-GERENTE. DISSÍDIO NÃO COMPROVADO. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. ART. 135, III, DO CTN DIRECIONAMENTO. POSSIBILIDADE EM TESE.

(...)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Barão de Jaguará, nº 954 - Centro - Campinas - SP

3. Os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias quando comprovada a dissolução irregular da sociedade, a prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou a infração de lei, contrato social ou estatutos. Não cabe, todavia, afastar a responsabilidade por antecipação, excluindo da execução fiscal os nomes dos diretores contra quem se dirigia também a execução fiscal, impondo discutir-se a matéria no âmbito dos embargos à execução fiscal.

(...)

5. Recurso especial conhecido em parte e improvido.
(STJ, 2ª T, RESP 670174/SC, rel. CASTRO MEIRA, 15/08/2005, p. 270).

E ainda, os seguintes precedentes: EREsp nº 260.017, Rel Min. José Delgado, DJU de 19.4.2004; Resp 474.105/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 19.12.01; AGA 561.854/SP, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 19.04.04.

Posto isso, a exeqüente requer a **inclusão no pólo passivo** na presente execução dos sócios Wilson Carmassi CPF nº 061.283.964-04 e Euclides de Freitas CPF nº 053.227898-47.

Outrossim, requer seja feita a **citação** dos executados por Oficial de Justiça, Wilson Carmassi CPF nº 061.283.964-04 nos endereços constantes em doc 2 e Euclides de Freitas CPF nº 053.227898-47, no endereço Rua dos Jacarandás, 206, Condomínio Residencial Chácara Flora em Valinhos.

Por oportuno, requer-se a juntada do demonstrativo do débito atualizado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 29 de agosto de 2007

GABRIEL ROBERTI GOBETH
Procurador da Fazenda Nacional

99 11
86

CONCLUSÃO

Aos 05 de novembro de 2007, faço estes autos conclusos a Dra
PATRICIA CAYRES MARIOTTI, MMª Juíza de Direito.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Escr. T. Judic.
Matr. 811.152-F

Proc. 137/05 – Ex. Fiscal

- 1 – Defiro a inclusão dos sócios da executada no pólo passivo da ação. Anote-se.
- 2 – Citem-se, para pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.
- 3 – Os executados deverão ser intimados de que o prazo para oferecimento de embargos é de trinta dias, contados da intimação da penhora.
- 4 – Int.

Monte Mor, data supra.

PATRICIA CAYRES MARIOTTI
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 05 de novembro de 2007, em Cartório recebi estes autos em Cartório.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Escr. T. Judic.
Matr. 811.152-F



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
Rua Barão de Jaguara nº 946, Centro, Campinas - SP, CEP: 13015-001
Tel.: (19) 3235-3066 - (19) 3235-2166

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DO FORO DISTRITAL DE MONTE MOR, COMARCA DE CAPIVARI-SP.

Processo nº 0137-05
Executada: Artigos Esportivos Málaga LTDA.
Exeqüente: União (Fazenda Nacional)
PA nº: 10830.500388/2005-48 e outros
CDA nº: 80.2.05.001666-82 e outras

TJSP 114 CDS 21082081534 MDR- 03 0136597-30

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela procuradora que esta
subscrive, vem à presença de V. Exa., respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Com efeito, o executado não foi localizado nos endereços disponíveis na
base cadastral CNPJ, atualizada de acordo com as informações passadas à Secretaria
da Receita Federal pelos próprios contribuintes.

De outra feita, na pesquisa do guia de assinantes da companhia
telefônica, nenhuma informação foi encontrada.

TJSP 372 MDR 299820881528 01EX 01 0019106-70




96
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
Rua Barão de Jaguará nº 945, Centro, Campinas - SP, CEP: 13015-001
Tel.: (19) 3235-3066 - (19) 3235-2166

Ainda, na pesquisa às informações constantes da base cadastral da companhia de energia elétrica não foi possível encontrar o novo endereço.

Neste sentido, não se vislumbram novos meios razoáveis para se obter a informação sobre o endereço do executado, tendo em vista que seus dados cadastrais permanecem inalterados e foram esgotados os meios administrativos para encontrá-lo. Desta forma, nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80, requer seja deferida a citação por edital do co-executados: Vilson Carmassi, CPF nº 061.283.964-04 e Euclides de Freitas, CPF nº 053.227.898-47.

Termos em que,
pede deferimento.

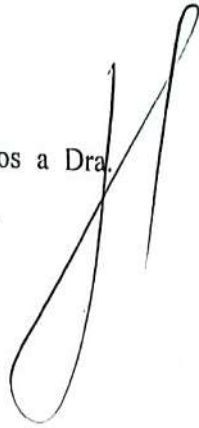
Campinas, 19 de agosto de 2008.


Juliana Garcia Garibaldi
Procuradora da Fazenda Nacional
Matrícula nº 1332910

CONCLUSÃO

Aos 12 de setembro de 2008, faço estes autos conclusos a Dra. BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, MMª Juíza de Direito.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Escr. T. Judic.
Matr. 811.152-F




Processo 137/2005 – Execução Fiscal

1 – Tente-se a localização através do sistema BACEN, caso o endereço apresentado seja o mesmo dos autos, expeça-se edital.

2 – Int.

Monte Mor, data supra.


BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 12 de setembro de 2008, em Cartório recebi estes autos em Cartório.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Escr. T. Judic.
Matr. 811.152-F



101
18

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Valinhos S/P
Processo nº 31/08 (Carta Precatória)
Mandado nº 14/08

CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficiala de Justiça ao final assinado que, em cumprimento ao r. mandado retro, diligenciei-me ao endereço indicado, e ali sendo, fui informada pelo porteiro de que o executado seria encontrado, mais facilmente, em seu local de serviço, situado à Rua Sete de Setembro, nº 127, Centro de Valinhos.

Posteriormente, dirigi-me até lá, e ali sendo, CITEI o executado EUCLIDES DE FREITAS, que após tomar ciência do teor do r. mandado, que lhe li, RECUSOU-SE, terminantemente a apresentar seu cliente retro bem como apresentar qualquer documento de identidade; razão pela qual, passo a descrevê-lo, fisicamente: homem de aparentemente 40 anos de idade, aproximadamente 1,85m. de altura, 95Kg., cabelos e olhos castanhos claros, vestia camisa e calça. Certifico ainda que, o mesmo recebeu contrafé.

Por fim, certifico que, após decorrido o prazo legal, retornei ao endereço acima, e ali, DEIXEI de proceder à penhora, tendo em vista o executado OBSTAR a realização da mesma, sob alegação de que há muitos anos deixou de ser sócio da executada. Informou ainda, não residir mais ao endereço constante no r. mandado, informando-me seu atual como sendo à Rua Itagiba, nº 685, Jardim Amazonas, Campinas S/P.

Diante do exposto, tendo em vista desconhecer eventuais bens de propriedade do executado, DEIXEI de proceder à penhora e DEVOLVO o presente mandado em cartório para o que for determinado. O referido é verdade e dou fé.

Valinhos, 18 de Agosto de 2008.



CÍNTIA HERNÁNDEZ OGAKI DA SILVA
OFICIALA DE JUSTIÇA

Ao cumprimento deste mandado: 03 diligências.

123

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, MMª Juíza de Direito da COMARCA DE MONTE MOR.

FAZ SABER ao executado ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA, na pessoa de seu representante legal, bem como ao co-executado VILSON CARMASSI, residentes e domiciliado em local incerto e não sabido, que se processa por este Juízo e respectivo Cartório a ação de Execução Fiscal, sob n. 137/2005, onde figura como exeqüente Fazenda Nacional. E cujo teor resumidamente , o seguinte: "... A Fazenda Nacional, com fundamento na Lei n. 6.830, de 22.09.80 e demais dispositivos aplicáveis propôs a presente execução fiscal de dívida ativa, correspondente aos títulos n. 80 2 05 001666-82, 80 6 05 002628-34, 80 6 05 002629-15 e 80 7 05 000819-42, com valor escrito expresso em quantidade correspondente a reais, no valor de R\$ 12.868,83, contra Artigos Esportivos Málaga Ltda e outros, referente aos débitos relativos a CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS não pago nos exercícios 1999 E 2000. Ante o exposto requer a Vossa Excelência a citação dos devedores nos termos do artigo 129 e 135, do Código Tributário Nacional para pagar o débito no prazo legal ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9, da lei n. 6.830/80, bem como a intimação do cônjuge na hipótese da penhora recair sobre os bens imóveis, e dá-se-lhe à causa o valor do débito em cobrança. ". E constando dos autos que ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA, na pessoa de seu representante legal, bem como ao co-executado VILSON CARMASSI, encontra(m)-se em local incerto e não sabido, fica(m) ele(s) devidamente CITADO(S) por todo teor do presente Edital para que pague o débito apontado na certidão, atualizado monetariamente com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento do presente edital, sob pena de penhora. NADA MAIS. Monte Mor, 08 de maio de 2009.

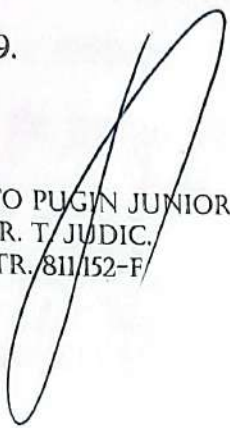
+

124

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O *EDITAL* EXPEDIDO ÀS
FLS. 123, FOI DISPONIBILIZADO NO D.J.E. EM 11/05/2009 - FLS.
164/165.

MONTE MOR, 11/05/2009.



HUMBERTO PUGIN JUNIOR
ESCR. T. JUDIC.
MATR. 811/152-F

125
↓
f

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o(s) executado(s)/comprador(es), citados por edital, pagar(em) o débito.

Monte Mor, 23 de junho de 2009.

HUMBERTO PUGIM JUNIOR
Escr. T. Judic.
Matr. 811.152-F



326
8

VISTA
Aos 20/07/09 faço vista dos presentes
autos a(o) D(r)ia(s) Juliana Garcia
Garibaldi



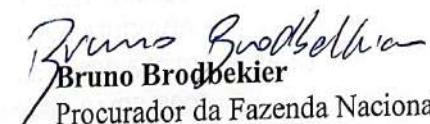
PROCESSO n° 137/05

MM. (a) JUIZ (a):


A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, tendo em vista que transcorreu “in albis” o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, requer que seja efetuado o bloqueio de valores em nome dos Executados (*Artigos Esportivos Malaga Ltda., CNPJ: 00738903/0001-74, Vilson Carmassi, CPF: 061.283.94-04 e Euclides de Freitas, CPF: 053.227.898-47*), requerendo, em seguida, a penhora eletrônica de ativos financeiros eventualmente bloqueados por meio do sistema Bacen-Jud, até o limite do débito exequendo, que corresponde ao valor da soma das inscrições em cobrança, indicado no demonstrativo em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 10 de agosto de 2009.


Bruno Brodbekier
Procurador da Fazenda Nacional
Matrícula n° 1332950

RECEBIMENTO
Em 27/08/09, RECEBI estes
autos em cartório.



129

CONCLUSÃO

Aos 16 de setembro de 2009, faço estes autos conclusos ao Dr.
FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, MM Juiz Substituto.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Escr. T. Judic.
Matr. 811.152-F

Processo 137/2005 – Execução Fiscal

- 1 - Nos termos do artigo 655, inciso I do Código de Processo Civil, defiro a penhora on-line nas contas do(a) executado(a) ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA, CNPJ. 00.738.903/0001-74, VILSON CARMASSI, CPF. 061.283.946-04 e EUCLIDES DE FREITAS, CPF. 053.227.898-47, levando-se em conta o último valor atualizado do débito acostado aos autos (fls. 127/128 - R\$ 14.067,21).
- 2 - Proceda a Diretora de Serviço à inclusão da minuta de bloqueio de valores do sistema BACEN-JUD, nos moldes do Provimento n. 21/2006, fazendo os autos conclusos em seguida para protocolamento da ordem.
- 3 - Aguarde-se a resposta das instituições financeiras pelo prazo de dez dias, consultando-se o sistema ao final do período;
- 4 - Havendo bloqueio, defiro desde já a transferência do valor para depósito judicial, intimando-se o devedor para os fins dos artigos 475-J, §1º e 668 do Código de Processo Civil, ou, em caso de execução de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 652, §1º do mesmo Diploma Legal.
- 5 - Dispensada a formalidade de lavratura de termo de penhora, eis que substituída pela comunicação relativa à efetivação do bloqueio (ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, "Direito Civil e Processual Civil", n. 20, p. 96).
- 6 - Nos termos do artigo 659, §2º do Código de Processo Civil, caso o bloqueio ocorra em valor irrisório, inferior às custas da execução, proceda-se à imediata liberação, intimando-se o exequente para se manifestar em termos do prosseguimento do feito.
- 7 - Defiro os benefícios do art. 172, §2º, CPC, caso necessário.
- 8 - Expeça-se o necessário.
- 9 - Int.

Monte Mor, data supra.

FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO
Juiz Substituto

RECEBIMENTO

Aos 16 de setembro de 2009, recebi estes autos em
Cartório.


VISTA
Aos 16/03/10, faço vista dos presentes
autos a(o) Dr(a), Rafaela Franco
Abreu



PROCESSO n° 0137/2005

MM. (a) JUIZ (a):

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, pela Procuradora da Fazenda Nacional legalmente constituída, vem à presença de Vossa Excelência, requerer seja determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação da parte ideal que o coexecutado Vilson Carmassi detém sobre o imóvel cuja matrícula segue em anexo.
Nestes termos, pede deferimento.
Campinas, 12 de fevereiro de 2010.


Rafaela Franco Abreu
Procuradora da Fazenda Nacional
Matrícula n° 1658054

RECEBIMENTO
Em 27/04/10, RECEBI estes
autos em cartório.

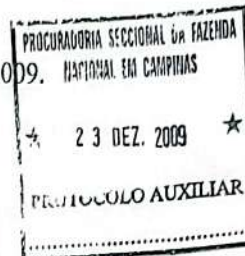


140
↓

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO
Rua XV de Novembro, 821 – Centro – CP 60 – CEP 13360-000 - Telefones (19) – 3492 – 5631 / 3492-5418
E-mail: cartimoveis@dglnet.com.br
VITOR EDUARDO QUIBÃO
OFICIAL DESIGNADO

Ofício nº 608/2.009-SC

Capivari, 17 de dezembro de 2.009.



Senhora Procuradora,

Em cumprimento ao ofício nº 91/2009-PSFN/CPS/GMDPL, datado de 28 de outubro de 2.009, dessa Procuradoria, recebido por este Oficial de Registro de Imóveis em 15 de dezembro de 2.009, protocolado sob nº 23.246, relativamente aos autos da Execução Fiscal, processo nº 137/05 (SERVIÇO ANEXO DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTE MOR-SP) – CDA nº 80.2.05.001666-82 e outras, de interesse da **FAZENDA NACIONAL**, onde figuram como executados, **ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob nº 00738903/0001-74, e **VILSON CARMASSI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), sob nº 061.283.946-04, tenho a honra de informar a Vossa Senhoria, respeitosamente, que revendo os livros competentes, existentes neste Oficial de Registro de Imóveis, a meu cargo, verifiquei **NÃO CONSTAR, registro, transcrição ou matrícula** de bens imóveis em nome da executada, **ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA**.

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria, certidão da matrícula nº **4.128**, do livro 2-registro Geral, relativamente a bem imóvel em nome do executado, **VILSON CARMASSI**.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria, os meus protestos de estima e consideração.


VITOR EDUARDO QUIBÃO
OFICIAL DESIGNADO



À
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
Aos cuidados da Ilustríssima Senhora Doutora
GIULIANA MARIA DELFINO PINHEIRO LENZA – Procuradora da Fazenda Nacional
Rua Barão de Jaguará, nº 945 - Centro – Telefone (19) 2101-9255 - CEP. 13015-001
CAMPINAS, Estado de São Paulo.



MATRÍCULA
NÚMERO

4120

FICHA
NÚMERO 01

[Signature]
OFICIAL

MATRÍCULA NÚMERO 4.128 - IMÓVEL:- UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na cidade de Monte Mor, desta comarca de Capivari, medindo, - 10,00 metros de frente para a Rua 21 de Abril, por 26,00 metros da frente aos fundos, dividindo do lado esquerdo (olhando de frente para o terreno), e nos fundos com o restante do imóvel do qual é destacado e, de outro, com Cecília Camargo. PROPRIETÁRIO: JOÃO FREDERICO/QUITZAU, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em -- Monte Mor-SP. TÍTULO AQUISITIVO: transcrições ns. 8.978 e 8.979, do - livro 3-AC, deste cartório. Capivari, 14 de junho de 1978.

[Signature]
LUÍS ROBERTO RODRIGUES DE PONTES
Oficial Maior

R-1/4.128. - Por Formal de Partilha de 29 de janeiro de 1969, extraído dos autos de arrolamento dos bens deixados pela finada Maria Piva Quitzau, homologado por sentença de 03 de dezembro de 1968, passada - pelo 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, cuja sentença - foi assinada pelo então MM. Juiz de Direito da comarca, Dr. Miguel José Nader, e transitada em julgado, RODOLFO, digo, RODOLPHO QUITZAU, brasileiro, casado, lavrador, residente em Monte Mor-SP, HOUVE do ESPÓLIO DE MARIA PIVA QUITZAU, o imóvel constante da presente matrícula pelo preço de Cr\$ 335,54 (trezentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), cujo valor venal é de Cr\$ 37.240,00. Capivari, 14 de junho de 1978.

[Signature]
LUÍS ROBERTO RODRIGUES DE PONTES
Oficial Maior

R-2/4.128.- Por formal de partilha de 29 de janeiro de 1969, extraído dos autos de arrolamento dos bens deixados pela finada Maria Piva Quitzau, homologado por sentença de 03 de dezembro de 1968, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Miguel José Nader, passado pelo 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, e transitada em julgado, fica constituído sobre a metade do imóvel constante da presente matrícula, o usufruto vitalício, em que figura como CREDOR: JOÃO FREDERICO QUITZAU, - brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado em Monte Mor; e DEVEDOR: RODOLPHO QUITZAU, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Monte Mor, na importância de Cr\$ 335,54, cujo valor venal é de Cr\$ 37.240,00. Capivari, 14 de junho de 1978.

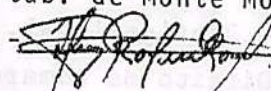
[Signature]
LUÍS ROBERTO RODRIGUES DE PONTES
Oficial Maior

E M B R A N C O

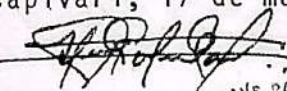
AV-3/4.128. Certifico que fica cancelado o usufruto constante do R-2, em virtude de Mandado Judicial de 25 de maio de 1979, extraído dos autos nº 472/78, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Flávio de Matheus, e subscrito pelo escrevente autorizado do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, Reinaldo de Oliveira Caldas, hoje arquivado, dou fé. Capivari, 09 de julho de 1979.


LUIS ROBERTO RODRIGUES DE PONTES
Oficial Maior

AV-4/4.128. O imóvel constante da presentematrícula localiza-se no lado par do logradouro, a uma distância de 33,00 metros da esquina formada pela Rua da situação com a Rua Affonso Afferri, conforme consta de escritura pública de Venda e Compra de 23 de novembro de 1979, lavrada no tab. de Monte Mor (livro 98, fls. 75). Capivari, 17 de março de 1980.


LUIS ROBERTO RODRIGUES DE PONTES
Oficial Maior

R-5/4.128. Por escritura pública de Venda e Compra de 23 de novembro de 1979, lavrada no tab. de Monte Mor (livro 98, fls. 75), o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ANTÔNIO JORGE DO AMARAL, brasileiro, casado com Ana Luiza Quitzau do Amaral, sob o regime de comunhão de bens, motorista, RG-SP. 12.948.138 e CIC. nº 202.866.608/06, residente em Indaiatuba, por compra feita a RODOLFO QUITZAU, lavrador, filho de João Frederico Quitzau e Maria Quitzau, e sua mulher, IZAURA GOMES QUITZAU, do lar, filha de José Gomes Ferreira e Dozolina Salvador Ferreira, brasileiros, CIC.121.890.738/04, residentes em Ribeirão Branco, pelo preço de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), sem condições. Consta do título: a) que os vendedores declararam que não estão vinculados a nenhum Instituto de Previdência Social, como empregadores, não estando, assim, incursos nas restrições legais previstas pela Lei Federal nº 6439 de 01/09/77, do IAPAS; b) que as partes declararam que respondem, expressa e solidariamente, por eventuais débitos estaduais e municipais relacionados ao imóvel vendido; c) que a "DOI" será enviada oportunamente pelo referido tabelionato. Capivari, 17 de março de 1980.-


LUIS ROBERTO RODRIGUES DE PONTES
Oficial Maior

Cláudia Almeida Machado - Oficial Vitalício

Fone (DDD-0194)



4128

Ficha Número 02

LIVRO N.º 2 (DOIS)
REGISTRO GERAL

Oficial

.....(continuação da ficha nº 01, da matrícula nº 4.128).
 7/4.128. Por escritura pública de venda e compra de 26 de novembro de 1986, lavrada no Tabelionato de Monte Mor-SP. (livro nº 114, fls. 193), arquivada sob nº 38.420, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por VILSON CARMASSI, brasileiro, comerciante, RG/SP.7.533.701, nº 061.283.946/04, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6515/77, com SUELI APARECIDA FOLCHINI CARMASSI (brasileira, do lar, RG/SP. 4.860.862), residente em Campinas-SP., na proporção de 30%; LUIZ CARLOS SANITA, brasileiro, engenheiro, RG/SP. 6.642.417 e CIC. nº 2.477.778/00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com IARA RODRIGUES DE CASTRO (brasileira, funcionária pública, RG/SP. 6.046.484 e CIC. 721.430.028/15), residente em Campinas-SP., na proporção de 30%; HUMBERTO SANITÁ, brasileiro, comerciante, RG/SP. 7.728.539 e CIC. 820.269.718/20, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com RUTHE DE ALMEIDA COELHO SANITÁ (brasileira, do lar, RG/SP. 15.853.638), residente em Campinas-SP., na proporção de 30%; e, SINÉSIO CARMACI, brasileiro, comerciante, RG/SP. nº 8.318.205 e CIC. 002.292.738/74, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com GLEICE APARECIDA ARAÚJO CARMACI (brasileira, do lar, RG/SP. 10.948.619), residente em Campinas-SP., na proporção de 10%, por compra feita a ANTONIO JORGE DO AMARAL, advogado, RG/SP. 12.948.138, e sua mulher, ANA LUIZA QUITZAU DO AMARAL, do lar, RG/SP. 14.645.042, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6515/77, inscritos do CPF. sob o número nº 02.866.608/06, residentes em Indaiatuba-SP., pelo preço de C z \$ - R\$ 100.000,00. Cadastro Municipal: 00.00.00.069.0148. Valor Venal: Cz\$ R\$ 10.280,00. Capivari, 05 de fevereiro de 1.987.

Cláudia Almeida Machado Camargo

Cláudia Almeida Machado Camargo
Escrivã Autorizada

7/4.128. Por Mandado Judicial de 19 de março de 2.003, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Edmilson Pilon, expedido nos autos do processo de Execução nº 267/1999-039-15-00-5, movido por MILENE ROBERTA GOMES, brasileira, comerciária, RG. nº 34.782.773-1-SP, inscrita no CPF/nº sob nº 292.224.738-41, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com LEVI BRAZ, brasileiro, comerciante, RG. nº 29.175.684-0-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 253.987.368-50, residentes e domiciliados na Rua Carlos Lucks, nº 751, na cidade de Rarid-SP, contra VILSON CARMASSI, casado com SUELI APARECIDA FOLCHINI CARMASSI, supra qualificados, passado pela Vara do Trabalho local, protocolado sob nº 88.504, UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 30% do imóvel

.....(continua no verso).....

...-(continuação do anverso da ficha nº 02, matrícula nº 4.128)...-...-...
 (imóvel) constante da presente matrícula, foi **PENHORADA** para garantia de
 uma dívida no valor de R\$ 4.846,38. Foi nomeado como fiel depositário de
 Adeildo da Silva, brasileiro, servidor público, RG. nº 25.286.518-2-SP,-
 inscrito no CPF/MF sob nº 160.645.098-05, residente e domiciliado na Rua
 José Cassela, nº 41, Conjunto Residencial Vitório Cezarino, na cidade de
 Rio das Pedras-SP. **MICROFILME:** nº 86.889. Capivari, 02 de abril de 2.003.
 Eu, *[assinatura]* (José Fernando Cervantes), Escrevente, a datilogra-
 fei e assino.

[assinatura]
MARCELO ALMEIDA MACHADO
 Oficial Interino

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
 DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE CAPIVARI - SP
VITOR EDUARDO QUIBÃO - OFICIAL DESIGNADO
CERTIDÃO

CERTIFICA e dá fé, que a presente
 cópia é reprodução autentica da ficha a que se refere,
 extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei n.º
 6.015, de 31/12/73. **NADA MAIS** constando na aludida
 ficha, com referência ao imóvel matriculado.
CERTIFICA, finalmente, que o imóvel objeto desta
 matrícula encontra-se situado na área territorial da
 Circunscrição Imobiliária de Monte Mor-SP, e que o
 mesmo não foi alienado ou onerado até o dia 25 de
 novembro de 2009, quando se deu a instalação
 daquela circunscrição.

Protocolo n.º 23246
 Capivari, 17 de dezembro de 2009.

Guia 238/AB

[assinatura]
VITOR EDUARDO QUIBÃO
 OFICIAL DESIGNADO

OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXOS
 Vitor Eduardo Quibão
 Oficial Designado
 CAPIVARI-S.P.

EMOLUMENTOS
 Ao Oficial....R\$*****
 Ao Estado...R\$*****
 Ao Ipesp....R\$*****
 Tribunal....R\$*****
 Reg.Civil...R\$*****
 Total.....R\$*****
**ISENTA DE CUSTAS E
 EMOLUMENTOS**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
 PESSOA JURÍDICA DE CAPIVARI - SP.

[assinatura]
VITOR EDUARDO QUIBÃO
 OFICIAL DESIGNADO

[assinatura]
SAMUEL DE CAMARGO
 ESCRIVENTE

149



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Comarca de Monte Mor
Fórum "Des. Antonio Garrigós Vinhaes"
Ofício Judicial Único - Primeira Vara, Seção Anexo Fiscal
Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Jd. Guanabara- Monte Mor/SP - CEP: 13190-000 - Telefone: 3879-2322 -
Fax: 3889-2550 - e-mail: montemor@tj.sp.gov.br

Processo nº 372.01.2005.000522-7/000000-000
Ordem nº 137/2005

Ação: Execução Fiscal (em geral)
Requerente: FAZENDA NACIONAL
Requerido: ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA E OUTRO(S)

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 20 de outubro de 2011, nos autos da ação Execução Fiscal (em geral), a fim de dar cumprimento ao r. despacho de fls. 148, dos referidos autos, lavrei o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(s), indicado(s) às fls.139, dos autos, a saber: "Parte ideal que o co-executado Vilson Carmassi detém sobre o imóvel situado no município de Monte Mor-SP, medindo, 10,00 metros de frente para a Rua 21 de abril, por 26,00 metros da frente aos fundos, dividindo do lado esquerdo (olhando da frente para o terreno), e nos fundos com o restante do imóvel do qual é destacado e, do outro, com Cecília Camargo; AV-4/4.128. O imóvel localiza-se no lado par do logradouro, a uma distância de 33,00 metros da esquina formada pela Rua da situação com a Rua Affonso Aferra, conforme consta da escritura pública de venda e compra de 23 de novembro de 1979, lavrada no tabelionato de Monte Mor (livro 98, fls 75); Conforme R-7/4.128, por Mandado Judicial de 19 de março de 2003, pesa sobre o imóvel a penhora de uma parte ideal correspondente a 30% (trinta por cento), para garantia de uma dívida no valor de R\$ 4.846,38, expedido nos autos do processo de Execução junto a Justiça do Trabalho de Capivari-SP, sob nº 267/1999-039-15-00-5, movido por Milene Roberta poli, casada com Levi Braz contra Vilson Carmassi, casado com Sueli Aparecida Folchini Carmassi, imóvel esse, objeto da matrícula número 4.148, do livro 2-RG, do Serviço Registral de Imóveis de Capivari-SP.. Fica(m) o(a)s executado(a)s VILSON CARMASSI, DEPOSITÁRIO(A)(S) do referido(s) bem(s) e, intimado(a)s a não abrir(em) mão do bem(ns) em seu poder depositado(s), sem ordem expressa deste Juízo. Para constar, lavrei o presente, que vai devidamente assinado. NADA MAIS. Eu, _____ (HUMBERTO PUGIN JUNIOR), Escrevente, digitei. Eu, _____ (ANGELA M DE JESUS CALHEIROS), Supervisora de Serviço, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Mor
Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Jd. Guanabara- Monte Mor/SP - CEP: 13190-000

150

Processo nº 372.01.2005.000522-7/000000-000

Ordem nº 137/2005

Ação: Execução Fiscal (em geral)
Valor da Causa: R\$ 10.993,93
Requerente: FAZENDA NACIONAL
Requerido: ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA E OUTRO(S)
MM. Juiz(a): GUSTAVO NARDI

CERTIDÃO PARA REGISTRO DE PENHORA

CERTIFICO e dou fé que para os efeitos do artigo 659, § 4º do CPC, que nos autos do processo acima mencionados, aos 20/10/2011, foi lavrado termo de penhora, referente ao o imóvel assim descrito: "Parte ideal que o co-executado Vilson Carmassi detém sobre o imóvel situado no município de Monte Mor-SP, medindo, 10,00 metros de frente para a Rua 21 de abril, por 26,00 metros da frente aos fundos, dividindo do lado esquerdo (olhando da frente para o terreno), e nos fundos com o restante do imóvel do qual é destacado e, do outro, com Cecilia Camargo; AV-4/4.128. O imóvel localiza-se no lado par do logradouro, a uma distância de 33,00 metros da esquina formada pela Rua da situação com a Rua Affonso Aferri, conforme consta da escritura pública de venda e compra de 23 de novembro de 1979, lavrada no tabelionato de Monte Mor (livro 98, fls 75); Conforme R-7/4.128, por Mandado Judicial de 19 de março de 2003, pesa sobre o imóvel a penhora de uma parte ideal correspondente a 30% (trinta por cento), para garantia de uma dívida no valor de R\$ 4.846,38, expedido nos autos do processo de Execução junto a Justiça do Trabalho de Capivari-SP, sob nº 267/1999-039-15-00-5, movido por Milene Roberta poli, casada com Levi Braz contra Vilson Carmassi, casado com Sueli Aparecida Folchini Carmassi, imóvel esse, objeto da matrícula número 4.148, do livro 2-RG, do Serviço Registral de Imóveis de Capivari-SP, sendo nomeado como depositário o co-executado VILSON CARMASSI, brasileiro, comerciante, RG/SP. 7.533.701, CPF. 061.283.946/04, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

O referido é verdade.
Em Monte Mor, 20 de outubro de 2011.

Eu, _____ (HUMBERTO PUGIN JUNIOR),
Escrevente.

151
J

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR GUSTAVO NARDI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca de MONTE MOR,

FAZ SABER aos executados 1) **ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA**, na pessoa de seu representante legal e 2) **VILSON CARMASI**, CPF. 061.283.964-04, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, que se processa por este Juízo e respectivo Cartório a ação de Execução Fiscal, sob n. 137/2005, onde figura como exequente a Fazenda Nacional, e com as formalidades legais foi lavrado o **TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO** sobre "Parte ideal que o coexecutado Vilson Carmassi detém sobre o imóvel situado no município de Monte Mor-SP, medindo, 10,00 metros de frente para a Rua 21 de abril, por 26,00 metros da frente aos fundos, dividindo do lado esquerdo (olhando da frente para o terreno), e nos fundos com o restante do imóvel do qual é destacado e, do outro, com Cecília Camargo; AV-4/4.128. O imóvel localiza-se no lado par do logradouro, a uma distância de 33,00 metros da esquina formada pela Rua da situação com a Rua Affonso Aferri, conforme consta da escritura pública de venda e compra de 23 de novembro de 1979, lavrada no tabelionato de Monte Mor (livro 98, fls 75); Conforme R-7/4.128, por Mandado Judicial de 19 de março de 2003, pesa sobre o imóvel a penhora de uma parte ideal correspondente a 30% (trinta por cento), para garantia de uma dívida no valor de R\$ 4.846,38, expedido nos autos do processo de Execução junto a Justiça do Trabalho de Capivari-SP, sob nº 267/1999-039-15-00-5, movido por Milene Roberta poli, casada com Levi Braz contra Vilson Carmassi, casado com Sueli Aparecida Folchini Carmassi, imóvel esse, objeto da matrícula número 4.148, do livro 2-RG, do Serviço Registral de Imóveis de Capivari-SP", ficando **VILSON CARMASSI**, CPF. 061.283.964-04, depositário do bem penhorado. E constando dos autos que 1) **ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA**, na pessoa de seu representante legal e 2) **VILSON CARMASI**, CPF. 061.283.964-04 e sua esposa se casado for, encontram-se em local incerto e não sabido, fica ele(a)(s) devidamente **INTIMADO(A)(S)** da penhora realizada, bem como de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. **NADA MAIS.** Monte Mor, 09 de agosto de 2012.

152

Aos 24 de 10 de 2012 **VISTA**
faço vista dos presentes
autos a(o) Dr(a). Reneia de V. O

Humberto Pugis Junior
Escrivão Técnico Judiciário
Matrícula 811.152-1-6

Processo nº. 0137/2005

MM. Juiz,

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que assina ao final, vem a V. Exa., requerer seja expedido mandado de avaliação e constatação do imóvel penhorado à fl. 149, tendo em vista a futura designação de datas para hasta pública deste bem.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas, 31 de outubro de 2012

GABRIEL ROBERTI GOBETH
Procurador da Fazenda Nacional

CÁSSIO S. DE ÁVILA RIBEIRO JR
Estagiário da PSFN/CPQ

RECEBIMENTO
Em 10 de 12 de 2012, RECEBI
estes autos em cartório.

Humberto Pugis Junior
Escrivão Técnico Judiciário
Matrícula 811.152-1-6

162

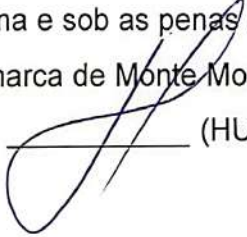
PROV. 03/01: 4) É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 5) A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. **GUSTAVO NARDI**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Judicial da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc,

Pelo presente, expedido nos autos do processo nº **137/2005**, ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, onde figura como exequente **FAZENDA NACIONAL** e executado(a) **ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA**.

MANDA a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual, for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido nos autos supra, que no cumprimento do presente, dirija-se nesta Comarca, e proceda a **CONSTATAÇÃO** e **AVALIAÇÃO** da parte ideal que o co-executado **Vilson Carmassi** detém sobre o imóvel penhorado nos autos, conforme cópia da Matrícula e Termo de Penhora e Depósito, que segue anexo.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. **NADA MAIS**. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, aos 08 de fevereiro de 2013. Eu,  (HUMBERTO PUGIN JUNIOR), Escrevente, digitei, conferi.

Oficial: *Elvius*

Carga: *27*
D. 22/04/13

Proc. 137-2005

CERTIDAO

1ª Vara

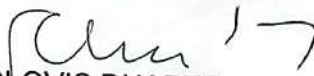
163

Certifico e dou fé haver diligenciado à Prefeitura de Monte Mor e fui informado por Mário Cezar de Almeida, do Cadastro Imobiliário, que a Rua 21 de Abril é a Atual SALOMÃO HADDAD BARUQUE e que o terreno penhorado de matrícula 4128 recebeu o número 148, para onde me dirigi e aí sendo, Constatei a existência de muros e portão de tela sem outras benfeitorias.

AVALIAÇÃO: Após pesquisas, AVALIO O IMOVEL PENHORADO EM R\$ 200.000,00 em sua totalidade e em R\$ 60.000,00 A PARTE IDEAL pertencente ao executado VILSON CARMASSI.

Certifico ainda que deixei de Intimar os executados por não constar endereço no mandado.

Monte Mor, 01 de março de 2013


CLOVIS DUARTE
Oficial de Justiça.

2 atos

valn RN 27, 18



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP

166

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE MONTE MOR - SP

Autos nº 372.01.2005.000522-7 (137/2005)

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA

CDA nº 80.2.05.001666-82

100-20131615-01EX-10 0010380-50

TJSP 372 MOR 100-20131615 01EX 10 0010380-50

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem à presença de V. Exa., requerer o regular prosseguimento do processo com a designação de datas para a realização de hasta pública, referente ao imóvel penhorado e reavaliado à fl. 163, bem como a publicação do edital da praça, nos termos do artigo 22 da Lei 6.830/80, intimando-se a parte executada acerca de tal ato.

Termos em que
Pede deferimento.

Campinas, 05 de Abril de 2013.


RONALDO FRONTELMO DE ALMEIDA
Procurador da Fazenda Nacional

Tádia Siqueira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01 - Jardim Guanabara
CEP: 13190-000 - Monte Mor - SP
Telefone: (19) 3879-2161 - E-mail: montemor@tjsp.jus.br

108

DESPACHO

Processo nº: 0000522-08.2005.8.26.0372
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Artigos Esportivos Malaga Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Nardi

Vistos.

- 1 - Intimem-se os executados da avaliação do imóvel conforme fls. 163.
- 2 - Int.

Monte Mor, 16 de maio de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO NARDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0000522-08.2005.8.26.0372 e o código AC000000024E2.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.

169

O DOUTOR GUSTAVO NARDI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca de MONTE MOR,

FAZ SABER aos executados 1) ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA, na pessoa de seu representante legal e 2) VILSON CARMASI, CPF. 061.283.964-04, e EUCLIDES DE FREITAS, CPF. 053.227.898-47, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, que se processa por este Juízo e respectivo Cartório a ação de Execução Fiscal, sob n. 137/2005, onde figura como exequente a Fazenda Nacional, e com as formalidades legais foi lavrado o TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO sobre "Parte ideal, avaliada aos 01/03/2013 em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) que o co-executado Vilson Carmassi detém sobre o imóvel situado no município de Monte Mor-SP, medindo, 10,00 metros de frente para a Rua 21 de abril, por 26,00 metros da frente aos fundos, dividindo do lado esquerdo (olhando da frente para o terreno), e nos fundos com o restante do imóvel do qual é destacado e, do outro, com Cecília Camargo; AV-4/4.128. O imóvel localiza-se no lado par do logradouro, a uma distância de 33,00 metros da esquina formada pela Rua da situação com a Rua Affonso Aferri, conforme consta da escritura pública de venda e compra de 23 de novembro de 1979, lavrada no tabelionato de Monte Mor (livro 98, fls 75); Conforme R-7/4.128, por Mandado Judicial de 19 de março de 2003, pesa sobre o imóvel a penhora de uma parte ideal correspondente a 30% (trinta por cento), para garantia de uma dívida no valor de R\$ 4.846,38, expedido nos autos do processo de Execução junto a Justiça do Trabalho de Capivari-SP, sob nº 267/1999-039-15-00-5, movido por Milene Roberta poli, casada com Levi Braz contra Vilson Carmassi, casado com Sueli Aparecida Folchini Carmassi, imóvel esse, objeto da matrícula número 4.148, do livro 2-RG, do Serviço Registral de Imóveis de Capivari-SP", ficando VILSON CARMASSI, CPF. 061.283.964-04, depositário do bem penhorado. E constando dos autos que 1) ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA, na pessoa de seu representante legal, 2) VILSON CARMASI, CPF. 061.283.964-04 e sua esposa se casado for e 3) EUCLIDES DE FREITAS, CPF. 053.227.898-47 e sua esposa se casado for encontram-se em local incerto e não sabido, fica ele(a)(s) devidamente INTIMADO(A)(S) da penhora e avaliação realizada, bem como de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. NADA MAIS. Monte Mor, 25 de outubro de 2013.

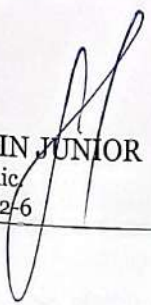
X

170

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o **EDITAL** expedido conforme fls. 169, foi disponibilizado no D.J.E. em **30/10/2013 - fls. 222/228.**

Monte Mor, ~~30~~10/2013.


HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Escr. T. Judic.
Matr. 811.152-6



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE MOR – SP**

Processo nº: 372.01.2005.000522-7
Execução Fiscal
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executada: ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA
C.D.A.: 80.2.05.001666-82 e outras

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por meio de seu Procurador ao final subscrito, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer designação de datas para hasta pública a fim de ofertar em leilão o imóvel penhorado à fl. 149.

Apresenta, outrossim, demonstrativo do valor atualizado do débito.

Termos em que pede deferimento.

Campinas (SP), 01 de abril de 2014.

Luiz Fernando Calixto Moura
Procurador da Fazenda Nacional

372 FCRS.14.00096726-4 020414 1303 82



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP
13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:
montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO – 32/2014.SAF-HPJ

Processo Físico nº: 0000522-08.2005.8.26.0372 - nº Ordem/controle: 137/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido/Executado: Artigos Esportivos Malaga Ltda e outros, Vilson Camassi

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Monte Mor, 05 de maio de 2014.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de ser indicado(a) profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial da(o)(s) ré(u)(s) Artigos Esportivos Malaga Ltda, Vilson Camassi, Euclides de Freitas.

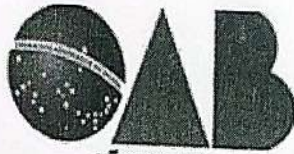
Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Nardi

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
PRESIDENTE DA O.A.B. DA 71ª SUBSEÇÃO DE
MONTE MOR-SP

176
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL IMBRUNITO FLORES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000522-08.2005.8.26.0372 e o código AC00000008KLP.



SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção de São Paulo
71^a. Subseção De Capivari

178

Ofício n°. 01380/14
Processo: 0000522-08.2005.8.26.0372 1: em. frei
Vara: 1
Solicitação: 10550386

372 FROD.14.00009631-0 270514 1509 07

Capivari , 21 de Maio de 2014.

Meritíssimo(a) Juíz(a) de Direito:

em decorrência do Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Defensoria Pública do Estado (DPE) e a Regional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OABSP), publicado no DOE, volume 116, nº. 06, Poder Executivo, Seç. I, 10/01/2006 e as disposições do parágrafo 2º da Cláusula Quarta, para a defesa de interesse do assistido(a) perante esse R. Juízo, esta Subseção da OABSP indica a Vossa Excelência o(a) Advogado(a) regularmente inscrito e conveniado(a), solicitando seja ele devidamente nomeado por esse R. Juízo segundo as disposições da Lei nº. 1.060/50.

Assistido: ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA

Classe: Cível

Local: MONTE MOR

Advogado: ARIANE PAULA RUTTUL

Endereço: RUA SALOMÃO HADDAD BARUQUE , 125 SALA 05

CENTRO

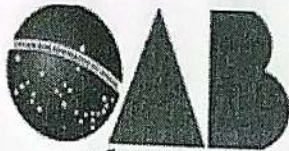
Cep: 13190000

Fone: 19 92313898

OABSP n°. 232593 - 1

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

71^a. Subseção / CAJ Local



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
São Paulo
Secção de São Paulo
71ª Subseção De Capivari

179

Ofício nº. 01414/14
Processo: 0000522-08.2005.8.26.0372
Vara: 1
Solicitação: 10553666

1.ª Subseção

Capivari, 22 de Maio de 2014.

Meritíssimo(a) Juíz(a) de Direito:

Em decorrência do Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Defensoria Pública do Estado (DPE) e a Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OABSP), publicado no DOE, volume 116, nº. 06, Poder Executivo, Seq. I, 10/01/2006 e as disposições do parágrafo 2º da Cláusula Quarta, para a defesa de interesse do assistido(a) perante esse r. Juízo, esta Subseção da OABSP indica a Vossa Excelência o(a) Advogado(a) regularmente inscrito e conveniado(a), solicitando seja ele devidamente nomeado por esse R. Juízo segundo as disposições da Lei nº. 1.060/50.

372 FMR.14.00007632-7 270514 1510 95

Assistido: VILSON CAMASSI

Procedimento: Cível

Local: MONTE MOR

Advogado: ERIKA CRISTINA CLEMENTE BATISTELA

Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ, 193

ENTRO

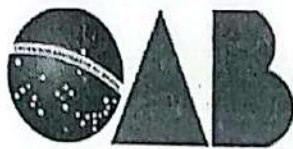
Cep: 13190000

Fone: 19 38796158

OABSP nº. 168030 - 1

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

71ª Subseção / CAJ Local



SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Secção de São Paulo
 71ª Subseção De Capivari

180

Ofício nº. 01413/14
 Processo: 0000522-08.2005.8.26.0372 *1ª Ex. fire*
 Vara: 1
 Solicitação: 10553669

372 FMR-14-00007633-4 210514 1510 30

Capivari, 22 de Maio de 2014.

Meritíssimo(a) Juíz(a) de Direito:

Em decorrência do Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Defensoria Pública do Estado (DPE) e a Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OABSP), publicado no DOE, volume 116, nº. 06, Poder Executivo, Sec. I, 10/01/2006 e as disposições do parágrafo 2º da Cláusula Quarta, para a defesa de interesse do assistido(a) perante esse r. Juízo, esta Subseção da OABSP indica a Vossa Excelência o(a) Advogado(a) regularmente inscrito e conveniado(a), solicitando seja ele devidamente nomeado por esse R. Juízo segundo as disposições da Lei nº. 1.060/50.

Assistido: EUCLIDES DE FREITAS

Área: Cível

Local: MONTE MOR

Advogado: EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALL'ACQUA

OABSP nº. 121166 - 1

Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ, 193

CENTRO

Cep: 13190000

Fone: 19 38796158

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

71ª Subseção / CAJ Local

189

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA-
SEÇÃO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO:

Proc. 0000522-08.2005.8.26.0372 - 1ª. Vara - Anexo Fiscal da Comarca de Monte
Mor/SP.

Nº de Ordem: 137/2005

Ref.: Ação de Execução de Fiscal.

372 FMS. J.A. 00011852-8 270614 1504 96

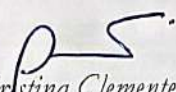
VILSON CAMASSI, já qualificado nos autos em epigrafe, por intermédio do Curador Especial nomeado nos autos da Ação de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL, também devidamente qualificada e representada, vem respeitosamente à presença de *Vossa Excelência*, com fulcro no artigo 302, parágrafo único do CPC, CONTESTAR OS FATOS E PEDIDOS DA PRESENTE AÇÃO POR NEGATIVA GERAL.

Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito que se fizerem necessárias para o deslinde da presente ação.

Termos em que,

P. deferimento.

Monte Mor (SP), 27 de junho de 2014.


Erika Cristina Clemente Batistella
OAB/SP 168.030

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO ANEXO FISCAL DA
CIDADE E COMARCA DE MONTE MOR/SP.

190

PROC. Nº 0000522-08.2005.8.26.0372

372 FMS-14-00013003-9 150714 1556 02

ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA., por sua advogada dativa que esta subscreve nos autos em epígrafe, na qualidade de curadora especial de ausentes, vêm, respeitosamente, apresentar sua:

C O N T E S T A Ç Ã O

nos seguintes termos:

DA PRESCRIÇÃO

A Fazenda Pública tem o prazo de 5 (cinco) anos para cobrar os seus créditos tributários, contados da data de sua constituição definitiva, conforme se denota do art. 174 do Código Tributário Nacional:

"Art. 174: A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva."

Orienta ainda a doutrina:

"(...) Uma vez devidamente lançado e constituído este crédito inscrito em dívida ativa, o contribuinte pode beneficiar-se com o instituto da prescrição, tendo em vista que a Fazenda Pública, no caso do não pagamento e de acordo com o art. 174 do CTN, tem 5 (cinco) anos, a contar do lançamento, para ajuizar ação de Execução Fiscal, ou seja, cobrar judicialmente um crédito tributário já constituído e, no caso de não

(9)

efetuar tal cobrança, o direito de exigir o crédito, mesmo que regularmente constituído, é extinto, perdido, fulminado(...)" (grifamos)
RIBEIRO FILHO, Américo. Prescrição e Decadência no Direito Tributário: O terror do fisco, a alegria do contribuinte. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 26 nov. 2011.

Conforme fls. 10, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, os créditos tributários encontram-se prescritos, considerando-se o prazo legal de 5 (cinco) anos, diante do fato da Exequente ter ingressado com a ação em data de 25 de abril de 2005.

Resta claro, manso e pacífico, portanto, que os citados créditos tributários foram atingidos pelo instituto da prescrição, ocasionando, conseqüentemente, a sua extinção, como dispõe o art. 156, V do Código Tributário Nacional:

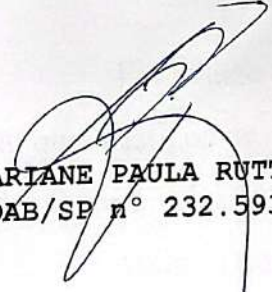
"Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
(...)
V - a prescrição e a decadência."

DO PEDIDO

Que seja declarada a prescrição dos débitos existentes nas fls. 10, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; no mais, ante a impossibilidade de angariar quaisquer elementos fáticos a embasar a presente, bem como, da inexistência de qualquer irregularidade jurídica nos autos, **contesta-a por negativa geral.**

T. em que,
E. deferimento

Monte Mor, 14 de julho de 2014.


ARIANE PAULA RÜTTUL
OAB/SP n° 232.593

192

Evania Aparecida Ross Bruzon Dall'Acqua
OAB/SP. 121.166

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE MOR/SP**

Proc. 0000522-08.2005 – EXECUÇÃO FISCAL

372 FIMOR-14-00012998-7 150714 1523 10

**EVANIA APRECIDA ROSS BRUZON
DALL'ACQUA, advogada nomeada através do ofício nº 1413/2014 (fls.
180) para atuar como curadora especial do Executado EUCLIDES DE
FREITAS, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., nos autos do
processo em epígrafe, apresentar sua CONTESTAÇÃO, pelos motivos
adiante aduzidos:**

O executado era um dos sócios da empresa executada
ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA.

No decorrer do processo foi incluído no pólo passivo
da demanda.

Foi citado às fls 74, informando via certidão de
oficial de justiça que desligou-se da referida empresa no final de 1996,
portanto não sendo responsável pelos títulos ora executados.

Assim sendo, necessário se faz a expedição de ofício
à JUCESP para análise do quadro societário da empresa, uma vez que as
certidões de Inscrição em Dívida Ativa provenientes de impostos não pagos

Rua Washington Luís P. Souza, 193, Centro, Monte Mor, SP
Fone/fax 19 3879.6158

20

são referentes aos anos de 1999/2000/2001, anos em que o executado alega não ser mais sócio da empresa, portanto sem responsabilidade com relação aos débitos.

DOS REQUERIMENTOS

Requer-se de V.Exa:

1. A expedição de ofício à JUCESP a fim de que apresente nos autos documentos que comprovem a atual situação da empresa, se ativa ou inativa e o quadro societário da mesma com todas as suas alterações.

2. Se, após análise dos documentos juntados, se comprovar que o executado EUCLIDES DE FREITAS não fazia parte do quadro societário por ocasião dos débitos que ensejaram as certidões de inscrição em dívida ativa, requer-se a EXCLUSÃO do mesmo do pólo passivo da demanda.

No mais contesta o feito por negativa geral.

Nestes termos,

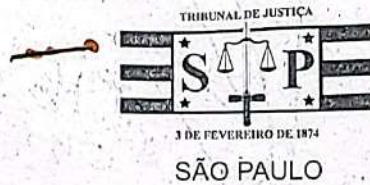
P. deferimento.

Monte Mor, 10 de julho de 2014


Evania Ap. Ross Bruzon Dall'Acqua

OAB/SP 121.166

PODER JUDICIÁRIO



20 VOLUME

Foro de Monte Mor / Setor das Execuções Fiscais



0000522-08.2005.8.26.0372

Classe : Execução Fiscal
 Assunto principal : Dívida Ativa
 Competência : Execução Fiscal Federal
 Valor da ação : R\$ 10.933,93
 Volume : 1/1
 Repte : **Fazenda Nacional**
 Advogado : Bruno Brodbekier (OAB: 116957/RJ)
 Advogada : Rafaela Franco Abreu (OAB: 20884/CE) e outro
 Reqdo : **Artigos Esportivos Malaga Ltda**
 Advogada : Ariane Paula Ruttul (OAB: 232593/SP)
 Exectdo : **Vilson Camassi e outro**
 Advogada : Erika Cristina Clemente Batistela (OAB:

ADU

Foro de Monte Mor / Setor das Execuções Fiscais
0000522-08.2005.8.26.0372

Observação : 168030/SP)
 : CDA'S Nº 8060500262834 - 8060500262915 -
 8070500081942, Ação: 31394 - Execução
 Fiscal
 Ação Complementar: 31394 - Execução Fiscal
 Transferência : Direcionada - 21/02/2015 11:36:18**

PP - regularizado

SE
SEF

2015/006324 *Dr. Rafael*
 Juiz Titular II
 que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____), Escr., subscr.

0137/05

ANEXO FISCAL

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fis: _____

ANEXO FISCAL

0137/05



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Frei Antônio de Pádua, nº 1595 - Jardim Guanabara - Campinas - SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE MONTE MOR - SP.

Execução Fiscal

Autos nº 0000522-08.2005.8.26.0372

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: Artigos Esportivos Málaga Ltda.

CDA nº 80.2.05.00166-82 (e outras)

Pet. nº 01187514Cps

372 FCAS.14.00264468-0 090814 1231 02

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio de seu procurador *ex lege*, nos autos da ação de execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. apresentar sua **IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** oposta pela parte requerida, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – Síntese do pedido

Pretende a parte executada, ora excipiente, a extinção do processo, em função da ocorrência da prescrição do direito da credora, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional (CTN).

A exceção deve ser julgada totalmente improcedente.

II – Mérito

A presente execução fiscal foi ajuizada tendo por base as Certidões de Dívida Ativa (CDA) nºs 80.2.05.001666-82, 80.6.05.002628-34, 80.6.05.002629-15 e 80.7.05.000819-42, totalizando a quantia de R\$ 10.933,93 (dez mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos).



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Frei Antônio de Pádua, nº 1595 - Jardim Guanabara - Campinas - SP

Os débitos constantes das CDAs mencionadas foram constituídos mediante a entrega de declaração pelo contribuinte, que efetivou o lançamento por homologação, nos termos do artigo 150 do CTN.

Nos casos em que o próprio contribuinte efetua o chamado "auto-lançamento", a declaração feita pelo sujeito passivo importa reconhecimento da dívida, formalizando o crédito tributário declarado como devido, nos termos do entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, que editou o Verbete Sumular nº 436, *in verbis*:

"A entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco".

Neste ponto, basta um singelo cotejo entre as competências cobradas e a data da entrega da respectiva declaração para que se verifique que não ocorreu a decadência tributária.

Uma vez constituído o crédito tributário, inicia-se o prazo para que o sujeito ativo adote as providências para a cobrança do valor devido, sob pena de seu direito ser fulminado pela prescrição.

O artigo 174 do CTN dispõe que o credor possui o prazo de cinco anos para cobrar a dívida, ocorrendo a interrupção do prazo, entre outras causas, pelo despacho do juiz que determina a citação e por qualquer causa que importe o reconhecimento do débito pelo contribuinte.

Acerca da interrupção do lapso prescricional pelo despacho de citação, o § 1º do artigo 219 do Código de Processo Civil consigna que os efeitos da citação retroagem à data da propositura da ação. Dessa maneira, proposta a ação dentro do prazo quinquenal, não há que falar em prescrição, como decidiu o Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.120.295/SP.

Já em relação à interrupção do lapso prescricional pelo pedido de parcelamento, que importa confissão do débito, a jurisprudência é absolutamente pacífica, conforme se extrai do seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. PARCELAMENTO. DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO. REEXAME DE FATOS E



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Frei Antônio de Pádua, nº 1595 – Jardim Guanabara – Campinas – SP

PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário e interrompe o prazo prescricional, que volta a correr no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo. 2. Aferir a ocorrência de interrupção da prescrição pelos parcelamentos quando o acórdão recorrido não traz dados suficientes para sua análise revela-se inviável em recurso especial, devido o óbice da Súmula 7/STJ. 3. Não cabe a esta Corte a análise, em agravo regimental, de tese que não foi objeto do recurso especial. Inovação recursal que não se admite. Agravo regimental improvido”.

(STJ. AGRESP 201300400187. Agravo Regimental no Recurso Especial 1368317. Segunda Turma. Ministro Humberto Martins. DJE Data 26/08/2013. Grifamos).

Feitas essas considerações, necessário analisar cada um dos débitos de forma separada, tendo em vista a data da entrega da declaração pelo sujeito passivo, a data do despacho do Juízo que determinou a citação, já que este possui o condão de interromper o lapso prescricional, retroagindo seus efeitos à data da propositura da ação, bem como a eventual adesão a programa de parcelamento de débito pelo contribuinte.

a) CDA nº 80.2.05.001666-82 – PA nº 10830.500388/2005-48 (fls. 04/08)

Competência	Data da entrega da declaração	Data da propositura da ação	Parcelamento em data anterior à prescrição	Prescrição
01/2000	15/05/2000	25/04/2005	Não	Não
04/2000	14/08/2000	25/04/2005	Não	Não
07/2000	10/11/2000	25/04/2005	Não	Não
10/2000	09/02/1001	25/04/2005	Não	Não

b) CDA nº 80.6.05.002628-34 – PA nº 10830.500389/2005-92 (fls. 09/12)

Competência	Data da entrega da declaração	Data da propositura da ação	Parcelamento em data anterior à	Prescrição
-------------	-------------------------------	-----------------------------	---------------------------------	------------



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Frei Antônio de Pádua, nº 1595 - Jardim Guanabara - Campinas - SP

			prescrição	
01/1999	14/05/1999	25/04/2005	Não	Sim
04/2000	15/08/2000	25/04/2005	Não	Não
05/2000	15/08/2000	25/04/2005	Não	Não

c) CDA nº 80.6.05.002629-15 - PA nº 10830.500391/2005-61 (fls. 13/20)

Competência	Data da entrega da declaração	Data da propositura da ação	Parcelamento em data anterior à prescrição	Prescrição
04/1999	12/08/1999	25/04/2005	Não	Sim
07/1999	11/02/2000	25/04/2005	Não	Sim
10/1999	16/02/2000	25/04/2005	Não	Sim
01/2000	15/05/2000	25/04/2000	Não	Não
04/2000	15/08/2000	25/04/2005	Não	Não
07/2000	10/11/2000	25/04/2005	Não	Não
10/2000	09/02/2001	25/04/2005	Não	Não

d) CDA nº 80.7.05.000819-42 - PA nº 10830.500390/2005-17 (fls. 21/37)

Competência	Data da entrega da declaração	Data da propositura da ação	Parcelamento em data anterior à prescrição	Prescrição
07/1999	11/02/2000	25/04/2005	Não	Sim
08/1999	11/02/2000	25/04/2005	Não	Sim
09/1999	11/02/2000	25/04/2005	Não	Sim
10/1999	16/02/2000	25/04/2005	Não	Sim
11/1999	16/02/2000	25/04/2005	Não	Sim
12/1999	16/02/2000	25/04/2005	Não	Sim
01/2000	15/05/2000	25/04/2005	Não	Não
02/2000	15/05/2000	25/04/2005	Não	Não
03/2000	15/05/2000	25/04/2005	Não	Não
04/2000	15/08/2000	25/04/2005	Não	Não
05/2000	15/08/2000	25/04/2005	Não	Não
06/2000	15/08/2000	25/04/2005	Não	Não
07/2000	10/11/2000	25/04/2005	Não	Não



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Frei Antônio de Pádua, nº 1595 - Jardim Guanabara - Campinas - SP

08/2000	10/11/2000	25/04/2005	Não	Não
09/2000	10/11/2000	25/04/2005	Não	Não
10/2000	09/02/2001	25/04/2005	Não	Não

Pelo exposto acima, apenas uma pequena parte dos débitos foi atingida pela prescrição, remanescendo hígidos e exigíveis os demais períodos.

Outrossim, em consulta à Ficha Cadastral da parte executada na Jucesp, verifica-se que são sócios-administradores da pessoa jurídica Euclides de Freitas e Vilson Carmassi (doc. anexo). Logo, não há razão jurídica para excluir a responsável deles pelos débitos da pessoa jurídica extinta de forma irregular, nos termos do artigo 135, III, do CTN.

III - Pedido

Por todo o exposto, a União (Fazenda Nacional) reconhece a ocorrência da prescrição apenas no tocante à competência 01/1999 da CDA nº 80.6.05.002628-34; no tocante às competências 04/1999, 07/1999 e 10/1999 da CDA nº 80.6.05.002629-15; e no tocante às competências 07/1999, 08/1999, 09/1999, 10/1999, 11/1999 e 12/1999 da CDA nº 80.7.05.000819-42, razão pela qual o processo deve prosseguir em relação às demais competências executadas.

Em relação ao pedido de exclusão dos executados do polo passivo, a pretensão deve ser afastada, tendo-se em vista que constam como sócios na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Caso acolhida a manifestação da União nos termos acima, requer-se a abertura de nova vista dos autos, a fim de ajustar os sistemas informatizados da exequente, e prosseguir na execução do valor remanescente do débito, com a designação de hasta para alienação do bem penhorado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 5 de setembro de 2014.

Luiz Fernando Calixto Moura
Procurador da Fazenda Nacional

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO ANEXO FISCAL DA
CIDADE E COMARCA DE MONTE MOR/SP.

226

PROC. Nº 0000522-08.2005.8.26.0372

372 FHR-14.00019981-1 221014 1648 77


ARTIGOS ESPORTIVOS MALAGA LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por sua advogada dativa que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência se manifestar acerca da impugnação apresentada.

Tendo em vista que vários períodos cobrados foram incontroversos no sentido de terem alcançado a prescrição, requer o julgamento antecipado do feito.

Termos em que,

P. deferimento.

Monte Mor, 22 de outubro de 2014.


ARIANE PAULA RUTTUL

OAB/SP nº 232.593



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,

Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:

humbertojunior@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

228

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000522-08.2005.8.26.0372
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido e Executado: Artigos Esportivos Malaga Ltda e outros

Em 02/12/2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da comarca de Monte Mor. Eu, Luiz Fernando S. Gregório, estagiário de Direito, matrícula nº E41796792.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** em face de **ARTIGOS ESPOTIVOS MALAGA LTDA**, alegando, em suma que o executado deve ao erário público o respectivo montante de R\$ 10.933,93 (dez mil novecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos).

Com a não localização do executado, houve redirecionamento aos sócios, porém restaram infrutíferas seus parapeiros, razão pela qual foram indicados curadores especiais a fim de evitar futuras alegações de nulidade processual.

O curador especial de "Sr. VILSON CAMASSI" apresentou defesa por negativa geral às (fls. 189).

A curadora especial da pessoa jurídica apresentou defesa pleiteando que seja reconhecida a prescrição das CDA's de (fls. 10, 14, 15, 16, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30) fls. 190/191.

A curadora especial da "Sra. EUCLIDES DE FREITAS" também apresentou defesa por negativa geral (fls. 192/193).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,
Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:
humbertojunior@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Houve oferecimento de impugnação pela UNIÃO às (fls. 200/202), onde reconheceu de plano a prescrição referente algumas CDA's. Documentos às (fls. 203/223).

É o relatório.

FUNDAMENTO.

O feito merece julgamento no estado em que se encontra não havendo necessidade de outras provas para o deslinde da questão.

De plano, em respeito aos argumentos invocados pela defesa, bem com em prol do principio da fungibilidade que norteia nosso ordenamento jurídico brasileiro, passarei analisá-los como se fosse exceção de pré-executividade.

A exceção de pré-executividade consiste em figura processual criada em favor do devedor, facultando-lhe o direito do contraditório, incidentalmente, no processo satisfativo, independentemente de garantir o Juízo.

Em verdade, para a maior parte da doutrina a referida figura estaria mais próxima da defesa por objeção do que da defesa por exceção, porquanto se restringe às questões de ordem pública, que o juiz pode conhecer de ofício, de modo que, para se resguardar o direito do credor, detentor, em princípio, de um título representativo de dívida líquida, certa e exigível, somente seriam passíveis de oposição, via objeção de pré-executividade, as matérias disciplinadas pelo artigo 618, do Código de Processo Civil, por ser aferível, liminarmente, a nulidade da execução.

Outrossim, Súmula nº 393 do Superior Tribunal de Justiça dispõe, *in verbis*, que: "*A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória*".

Deste modo consigno que somente serão aqui analisadas as matérias de ordem pública e aquelas que não demandem dilação probatória.

DA PRESCRIÇÃO.

De sua vez, a exceção de pré-executividade por negativa geral não afasta a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,
Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:

humbertojunior@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

legítima pretensão do exequente, porém a curadora especial da pessoa jurídica às (fls. 190/191) pleiteou que fosse reconhecida a prescrição das CDA's de (fls. 10, 14, 15, 16, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30).

Ademais, o próprio exequente na sua impugnação às (fls. 200/202) reconheceu que algumas das CDA's foram prejudicadas pela prescrição.

Portanto, os créditos prejudicados pela prescrição terão de ser subtraídos dos efeitos da execução (no tocante a competência de 01/1999 da CDA nº 80.6.05.002628-34; 04/1999; 07/1999 e 10/1999 da CDA nº 80.6.05.002629-15; e no tocante às competências 07/1999; 08/1999; 09/1999; 11/1999 e 12/1999 da CDA nº 80.7.05.000819-42).

Em relação ao pedido de exclusão dos executados do polo passivo, há de notar que estes à época da propositura da ação faziam parte do quadro societário conforme se verifica às (fls. 223), devendo, portanto, permanecer no polo passivo do presente feito, respondendo, aliás, solidariamente com a dívida exequenda.

DECISÃO

Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** a **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** apresentada pela **ARTIGOS ESPOTIVOS MALAGA LTDA**, com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, devendo a execução fiscal prosseguir (no que restar) em seus ulteriores termos.

Sucumbente, arcará o exequente com honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor prescrito.

Intime-se.

Monte Mor, 02 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Frei Antônio de Pádua, nº 1.595 - Jardim Guanabara - Campinas - SP CEP: 13073-330

234

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MONTE MOR - SP.

Execução Fiscal

Autos nº 0000522-08.2005.8.26.0372

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: Vilson Camassi e outro

CDA. nº 31.809.956-0 (e outra)

332.FGAS.16.0010314-6 00016 100 01A

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), representada pelo Procurador infra-assinado, nos autos da execução em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a **designação de leilão eletrônico dos bens penhorados**, nos termos do artigo 879, II do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 26 de abril de 2016.

Luiz Fernando Calixto Moura
Procurador da Fazenda Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,

Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2798

CONCLUSÃO

Em 20 de março de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do SEF - Setor das Execuções Fiscais - Comarca de Monte Mor. Eu, Humberto Pugin Junior, Chefe de Seção Judiciário, matrícula M811152.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000522-08.2005.8.26.0372
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido e Executado: Artigos Esportivos Malaga Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Fls. 232: Aguarde-se o trânsito em julgado.

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação.

Int.

Monte Mor, 20 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



3 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP 13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0000522-08.2005.8.26.0372
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Artigos Esportivos Malaga Ltda Vilson Camassi
Oficial de Justiça: * GIB
Mandado nº: 372.2018/000829-2

Endereço a ser diligenciado:

Rua Salomão Haddad Baruque, 148, Centro - CEP 13190-000, Monte Mor-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Setor das Execuções Fiscais do Foro de Monte Mor, Dr(a). Rafael Imbrunite Flores, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme cópia do auto/termo que segue anexo, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: "Vistos.Fls. 232: Aguarde-se o trânsito em julgado.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação.Int.."

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Monte Mor, 30 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa - "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.




Humberto Pugin Junior

242
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO PUGIN JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000522-08.2005.8.26.0372 e o código AC0000000K11E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1934

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorsef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000522-08.2005.8.26.0372
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Vilson Camassi e outros
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Gilberto Pereira Lopes (25815)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 372.2018/000829-2 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo PROCEDI A CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO do imóvel de matrícula 4128, que possui as seguintes benfeitorias: muros de alvenaria com aproximadamente quatro metros de altura nos lados, na frente muro de alvenaria com mesma altura com portão de correr feito em metal. Imóvel segue REAVALIADO em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em sua totalidade e em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) A PARTE IDEAL pertencente ao executado VILSON CARMASSI. Certifico ainda que deixei de Intimar os executados visto que fui informado pelo Sr. Humberto Sanita um dos proprietários que o executado Vilson Camassi faleceu há algum tempo, certifico ainda que Intimei o proprietário UMBERTO SANITA da reavaliação realizada.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Mor, 04 de julho de 2018.

Número de Cotas: 1 R\$ 77,10 mapa fazenda nacional

243
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO PEREIRA LOPES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000522-08.2005.8.26.0372 e o código AC0000000LSQ3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,

Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

244

CONCLUSÃO

Em 19 de fevereiro de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do SEF - Setor das Execuções Fiscais - Comarca de Monte Mor. Eu, Wanderley Vieira de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, matr. 098.535.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000522-08.2005.8.26.0372
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido e Executado: Artigos Esportivos Malaga Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Imbrunito Flores

Vistos,

Defiro a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio **LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS)**, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo - STI, a qual realizará o leilão/praça por meio do sítio eletrônico: www.lancejudicial.com.br.

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação.

Int.

Monte Mor, 19 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

795

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2021, foi disponibilizado na página 2602/2604 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/02/2021. Considera-se a data de publicação em 08/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Bruno Brodbekier (OAB 116957/RJ)

Ariane Paula Ruttul (OAB 232593/SP)

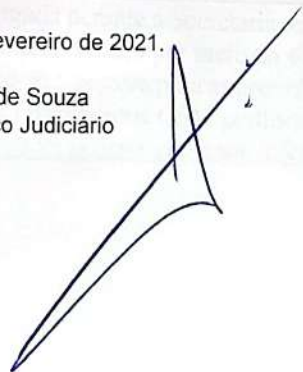
Erika Cristina Clemente Batistela (OAB 168030/SP)

Evania Aparecida Ross Bruzon Dall'acqua (OAB 121166/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Para esta finalidade, nomeio LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS), empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo STI, a qual realizará o leilão/praça por meio do sítio eletrônico: www.lancejudicial.com.br. Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação. Int."

Monte Mor, 5 de fevereiro de 2021.

Wanderley Vieira de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Enviado em:
Data:
Assunto:

HUMBERTO PUGIN JUNIOR
quinta-feira, 4 de novembro de 2021 14:17
'contato@lancejudicial.com.br'
Praceamento do bem penhorado

Olá, boa tarde!

Segue a decisão abaixo transcrita para conhecimento e providências cabíveis.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000522-08.2005.8.26.0372
Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Originante: Fazenda Nacional
Querido e Executado: Artigos Esportivos Malaga Ltda e outros

De(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos,

Defiro a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio **LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS)**, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo – STI, a qual realizará o leilão/praca por meio do sítio eletrônico: www.lancejudicial.com.br.

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação.

Int.

Respeitosamente,



HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
das Execuções Fiscais - Comarca de Monte Mor
Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Jardim Guanabara - Monte Mor/SP - CEP: 13190-000
Telefone: (19) 3879-2322
E-mail: humbertojunior@tjsp.jus.br - montemorsef@tjsp.jus.br